

REGIME DE URGÊNCIA

PL	MENSAGEM	ENTENDIMENTO
N.º 10.300/21	MENSAGEM N.162, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021. PROJETO DE LEI N.109, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021. AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 450.000,00.	Trata-se de Projeto de Lei para abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 450.000,00, a fim de adequação da Lei Orçamentária (Lei n.º 6.536/2021). A abertura do crédito adicional suplementar é destinada ao reforço da dotação orçamentária, sem a utilização do limite de 5% para a FUNESP, a fim de atender despesas com eventos esportivos. Opinamos pelo VOTO FAVORÁVEL .
N.º 10.297/21	MENSAGEM N. 161, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021. PROJETO DE LEI N. 108, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021. ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N. 5.793, DE 3 DE JANEIRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DE CAMPO GRANDE, CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	Trata-se de Projeto de Lei que altera a organização administrativa do Poder Executivo, criando a Secretaria Municipal da Juventude (Art. 8, da Lei Municipal n.º 5.793) Justifica-se a criação da Secretaria Municipal da Juventude com o intuito de dar autonomia diretiva, política, jurídica e administrativa à Subsecretaria de Políticas para Juventude existente na estrutura administrativa da Prefeitura de Campo Grande. Permitindo a atuação direta juntos às unidades administrativas de outras esferas de poder e às organizações da sociedade civil com foco no desenvolvimento. É importante ressaltar que a implantação da criação da Secretaria, não trará aumento de despesas aos cofres do município, vez que o cargo será transformado, e o subsecretário será reconduzido para secretário. A matéria esposada se enquadra na competência municipal, nos termos do artigo 30 (inciso I) da Constituição Federal, cuja iniciativa privativa do Prefeito Municipal, nos termos do parágrafo único do artigo 36 da Lei Orgânica Municipal. Dessa forma opinamos pelo VOTO FAVORÁVEL .